



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO DE RECURSOS PESQUEIROS
DO LITORAL SUDESTE E SUL-CEPSUL**



**Relatório da Reunião Estadual (SC) para Revisão
da Portaria IBAMA 145-N/98
- Organismos Aquáticos para fins de Aqüicultura no Brasil -**

Itajaí-SC, 2004

SUMÁRIO

1 – Introdução	03
2 – Objetivos	03
2.1 - Objetivo Geral.....	03
2.2 – Objetivos Específicos.....	03
3 – Participantes.....	03
4 - Metodologia de Trabalho.....	03
5 – Memória da Reunião	04
5.1 – Resumo dos Debates.....	05
5.2 – Nova Minuta da Portaria	10
6 – ANEXOS.....	14

1 - Introdução

O IBAMA, através da Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros (DIFAP) / Coordenação Geral de Gestão de Recursos Pesqueiros (CGREP) solicitou às Gerências Executivas estaduais que realizasse reunião para revisão da portaria IBAMA 145-N, que trata da introdução, reintrodução e translocação de organismos aquáticos para fins de aquicultura nas águas do Brasil.

No Estado de Santa Catarina a referida reunião foi promovida no dia 20 de abril de 2004, pelo Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Sudeste e Sul (CEPSUL). A finalidade dessa reunião foi promover amplo debate sobre o assunto com representantes da sociedade, a fim de gerar ajustes às medidas em vigor (Portaria IBAMA nº 145 -N), tornando-a adequada à realidade.

2 – Objetivos

2.1 - Objetivo Geral

Discutir a medida normativa em vigor (Portarias IBAMA 145-/1998) para verificar sua adequação à realidade, com base nas pesquisas existentes e nas experiências do setor produtivo.

2.2 - Objetivos Específicos

- Nivelar conhecimento técnico (dados e informações oriundos de pesquisas no âmbito das instituições participantes e dos grupos de colaboradores);
- Discutir e elaborar propostas de ajustes à portaria 145-N, no Estado de Santa Catarina.

3 - Participantes

Participaram da reunião: representantes dos produtores de peixes exóticos e carcinicultores, técnicos e pesquisadores (UFSC, UNIVALI, FURB, CIDASC, EPAGRI, IBAMA e Museu do Capão-Curitiba/PR), dentre outros, conforme a lista do Anexo I.

4 - Metodologia de Trabalho

A convocação foi oficializada mediante envio de carta-convite (Ofício Circular CEPSUL nº 43/04) às instituições ou diretamente aos pesquisadores. O documento solicitava o empenho de cada convidado em resgatar, previamente, em seus estados ou locais de trabalho, as questões que geraram maior polêmica e dificuldades com relação à compreensão da Portarias IBAMA 145-N/1998, bem como a identificação de acertos e benefícios promovidos pela implementação das referidas medidas.

O trabalho foi conduzido da seguinte forma: inicialmente, foi feita uma reunião interna entre os representantes do CEPSUL e da Gerência Executiva de Santa Catarina (representantes do Núcleo de Recursos Pesqueiros), para nivelamento da problemática e unificação de discurso institucional. No dia seguinte, os demais convidados integraram o grupo, quando foram exibidas e registradas a proposta do CEPSUL e Gerência Executiva e iniciados os debates, com espaços para que cada grupo ou pessoa defendesse suas propostas e que estas pudessem ser rebatidas pela Plenária.

Finalmente, depois de lidas e discutidas todas as sugestões, sob a mediação da coordenadora da reunião, bióloga MSc. Ana Maria Torres Rodrigues, a partir do texto da Portaria IBAMA nº 145-N/1998, foram sendo submetidas à Plenária cada uma das questões polêmicas. Assim, foram aprovadas e redigidas de forma coletiva nova Minuta de Portaria, que segue em anexo (Anexo IV) para apresentação na Reunião Regional (sudeste e sul), prevista para acontecer no próximo dia 07/06/2004.

5 - Memória da Reunião

A reunião foi aberta às 09:00h, pelo Chefe Substituto do CEPSUL/IBAMA, engenheiro de pesca Celso Fernandes Lin, que informou sobre o funcionamento do CEPSUL, disponibilizando aos demais convidados a estrutura do Centro, aproveitando para expressar os votos de boas-vindas. Na oportunidade, solicitou envolvimento, esforço e espírito de cooperação de todos os participantes, visando resultados mais satisfatórios com relação ao objeto da reunião. Explicou que esta reunião seria uma prévia para a reunião regional, sendo que ao final desta, haverá uma última reunião em Brasília, onde deverá ser encerrado o assunto e publicada nova portaria, com todos os ajustes necessários e sugeridos pelas regiões (Norte, Nordeste, Sul/Sudeste e Centro Oeste). Como havia na reunião pessoas desconhecidas, Lin sugeriu que todos se apresentassem o que aconteceu na seqüência.

Em seguida, passou a palavra à bióloga Ana Maria Torres Rodrigues, que foi a responsável pela coordenação da reunião. Foi impresso e distribuído aos interessados uma cópia da Portaria IBAMA 145-N/1998, visando facilitar as discussões.

Inicialmente, a coordenadora apresentou um breve relato sobre a proposta de revisar a referida portaria. Um dos principais motivos desta revisão é que no ano passado foi publicado o Decreto Lei 4.895/2003, que trata da Cessão de Águas Públicas da União, que remete algumas definições à normativo específico do IBAMA. Segundo pensamento dos técnicos da casa, havia necessidade de revisão da Portaria 145-N para melhor compreensão da legislação e facilitar o trabalho da fiscalização.

*Artigo 8º do Decreto Lei 4.895/2003 “Na exploração da aqüicultura em águas continentais e marinhas, será permitida a utilização de espécies autóctones ou de espécies alóctones e exóticas que já estejam **comprovadamente estabelecidas** no ambiente aquático, onde se localizará o empreendimento, conforme previsto em ato normativo específico do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - **IBAMA.**”*

A coordenadora explicou que na reunião regional (sudeste/sul), serão indicados representantes para ir à reunião de Brasília, onde será feita a redação final da portaria. Coloca também que o IBAMA preocupa-se com as questões sociais, porém é um órgão ambiental, e seu compromisso, para com o país e a sociedade é com a preservação do meio ambiente. Outro fator importante são as convenções internacionais das quais o Brasil é signatário, que devem ser respeitadas e obedecidas. Neste momento diversos artigos de convenções internacionais, das quais o Brasil assinou foram projetadas na tela, destacando-se os que falavam sobre os perigos e proibições das introduções de espécies exóticas em ambientes naturais. Isto foi importante para conduzir os trabalhos que viriam a seguir. Dentre as convenções apresentadas, destacamos as seguintes:

- Convenção da Diversidade Biológica (Decreto nº 2.519 /98)
- Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos do Mar
- Código Internacional de Conduta de Pesca Responsável
- Posicionamento da IUCN quanto ao deslocamento de organismos vivos, introduções e reintroduções (1987)
- Código de Práticas para Introdução e Transferência de Organismos Marinhos – ICES (Conselho Internacional para Exploração do Mar),

Dando continuidade, o texto da portaria em vigor foi projetado na tela para iniciar-se a discussão, artigo por artigo. Como a reunião foi bastante rica em discussões e debates sobre os diversos artigos e assuntos tratados na portaria, visando facilitar a compreensão do leitor, vamos fazer um breve resumo dos principais questionamentos havidos, e em seguida apresentar a versão final da minuta da portaria, aprovada por todos os participantes, e que deverá ser defendida na reunião regional.

5.1 – Resumo dos Debates

A discussão dos “considerandos” da portaria foi deixada para o final, haja vista que não era a parte mais importante e polêmica.

Foi questionado sobre se o IBAMA possui legislação específica para os peixes ornamentais. Ficou acertado que, após a finalização da nova minuta, se compararia com a portaria que trata de peixes ornamentais para não haver conflitos.

DEFINIÇÕES

Foi consenso do grupo que muitas das “definições” da portaria deixavam dúvidas, por isso a necessidade de se propor melhorias a estes conceitos.

Definição de Aquicultura.

Lin sugeriu alterar a definição para “em condições naturais, total ou parcialmente”. Suscitou discussões, porém foi acatado pelo grupo.

Definição de UGR (IBGE que define)

Surgiu a preocupação quanto à Água de Lastro vinda nos navios. Como provar o impacto ecológico de algum empreendimento com relação ao escape de espécies exóticas, quando não se tem como medir o impacto causado por outras atividades (ex: água de lastro, correntes marinhas, etc.).

Sr. Lindomar sugeriu não se mudar a definição, pois já existe esta definição pelo IBGE.

Ana Maria sugeriu retirar esta definição, pois a lista de espécies que estão no anexo não passa de um registro, e não uma lista comprovada de espécies estabelecidas.

Sr. Marcos acha que deve se continuar com esta definição, haja vista esta definição está contida na legislação federal.

Como esta discussão não estava avançando, foi sugerido deixar esta o final.

Definição de ESPÉCIE NATIVA

Ana Maria colocou a sugestão da reunião do grupo do CEPSUL, ocorrida no dia anterior; sugeriu também incluir como sinônimo de nativa a palavra autóctone. A maioria dos participantes concordou com a sugestão.

Surgiu uma dúvida pelo representante da empresa Blue Fish quanto a utilização do termo “dispersão natural”, porém, após algumas discussões, o grupo entendeu que este termo deva permanecer.

Definição de ESPÉCIE EXÓTICA

Ana Maria colocou a sugestão da reunião do grupo do CEPSUL, ocorrida no dia anterior; sugeriu também incluir como sinônimos de exótica os termos não-nativa e alóctone. Sr. Marcos sugere que se mantenha a definição da portaria anterior. Adriano sugere que se utilize a mesma definição de espécie nativa, fazendo a negativa da sentença.

Um participante (Ricardo) diz dos problemas da fiscalização, e acha que a portaria deva ser mais simplificada. Bock sugere incluir-se o termo “também fora” na definição de espécie exótica.

Antonio Carlos sugere outra definição para espécie exótica – Espécie e/ou seus híbridos encontradas e/ou ocorrentes em uma área que não a sua de ocorrência ou distribuição natural.

INTERVALO DO CAFÉ

Após o intervalo, Ana apresentou dois novos participantes que integraram-se ao grupo (prof. Bertelli, da Furb e Sr. Chico, da Epagri. Fez um resumo do acontecido até o momento na reunião.

Definição de TRANSLOCAÇÃO

Ana Maria sugere excluir este termo, já que está contido no termo “Transferência”. Esta sugestão foi acatada pelo grupo.

Definição de TRANSFERÊNCIA

Foi apresentada a sugestão do grupo do CEPSUL, que recebeu melhorias dos diversos participantes e foi aprovado por todos.

Definição de INTRODUÇÃO

Foi apresentada a sugestão do grupo do CEPSUL. Chico da Epagri sugere alterações na sugestão do CEPSUL (possam sobreviver e reproduzir); Chico sugere (possam sobreviver e/ou reproduzir).

Ana Maria lê algumas definições da IUCN, CIEM, etc.

Adriano sugere juntar as definições Transferência e Introdução.

Definição de REINTRODUÇÃO

Ana Maria comenta que, na sugestão do grupo do CEPSUL, foram citados outros termos que devem também ser definidos. Assim, apresentamos abaixo estas definições:

ÁREAS DE ENDEMISMO – aceito pelo grupo

HÍBRIDOS – suscitou dúvidas se os híbridos eram naturais ou promovidos pelo Homem.

ESPÉCIE ESTABELECIDADA – Ana chamou a atenção que esta definição não aparece na portaria 145, porém deve ser definida agora em função que esta definição foi citada no Decreto 4895 – Águas da União.

Foi colocada a definição do CEPSUL. Bock questionou o porque de se utilizar pesca extrativa, já que existem espécies exóticas introduzidas e que não são espécies utilizadas na pesca extrativa.

Blue Fish questiona que desta maneira serão beneficiadas as “pragas”, que já aparecem na pesca, deixando de incluir espécies que receberam melhoramentos genéticos, como o catfish.

Foi questionado como se pode comprovar cientificamente que uma espécie está estabelecida;

Participante do Paraná (Ricardo) sugere que, para a espécie ser considerada estabelecida é a existência de experimentos científicos, honestos, e com repetição.

Bock comenta que as espécies marinhas possuem ciclo de vida mais longo que as espécies de água doce.

Itens que comprovam que a espécie esteja estabelecida:

- ciclo reprodutivo completo no meio
- comprovação científica
- ocorrendo na pesca extrativa, há pelo menos 20 anos

Houve muita discussão com relação ao tempo que deva aparecer na pesca extrativa. No final chegou-se a 5 anos como prazo.

Período da Tarde:

Definição de BIOSSEGURANÇA:

Foi apresentado o conceito do CEPSUL.

Foi questionado que “equilíbrio ecológico” é um termo muito amplo/vago, haja vista os ambientes antropizados nos quais vivemos.

Chico, da EPAGRI, lê um texto do Ministério de Agricultura, onde conceitua biossegurança com foco na sanidade. Este texto foi colocado também para discussão pelo grupo, e aceito com algumas alterações.

DISCUSSÃO DOS ARTIGOS

ARTIGO PRIMEIRO – Aprovado por unanimidade (Chico levantou dúvida se represa é um ambiente natural). Bock questiona que apesar de represa ser um ente “artificial”, uma espécie inserida neste ambiente pode escapar para o rio (ambiente natural). Sr. Marcos alega que as represas também devem ser consideradas ambientes naturais. O texto final ficou para uma revisão no final, caso dê tempo.

ARTIGO TERCEIRO: Foi colocada a sugestão do CEPSUL.

Várias sugestões foram colocadas. Ana Maria explicou melhor as diferenças entre as competências da SEAP e o IBAMA. Explicou como funciona o licenciamento ambiental pelo IBAMA.

Chico afirma que existe uma polêmica jurídica sobre de quem é a competência para licenciar (IBAMA ou órgãos competentes). Na nova resolução que está para sair deve constar IBAMA ou órgãos ambientais por ele delegados.

Ana explica melhor a resolução CONAMA. Comenta que o licenciamento no tocante à pesca para a Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros, e não pela DILIC.

Ricardo comenta que existe uma legislação que permite a criação de espécies exóticas em unidades de conservação, desde que aprovada pelo conselho gestor. Comenta o caso do IAP, que tinha licenciado a criação de camarões na APA de Guaraqueçaba, porém o IBAMA puxou para si este licenciamento e suspendeu esta licença. Comentou novamente o problema da água de lastro, o que foi respondido que este assunto não está em discussão nesta reunião.

Os artigos 4 a 7 foram excluídos, e obtiveram apoio unânime do grupo.

O artigo 8 também foi excluído, com aprovação do grupo.

Houve um questionamento sobre as diferenças entre Ordenamento e Licenciamento. Ana explicou as diferenças entre os termos.

Artigo 9º – Bock não gostou da redação anterior. Ana apresenta a sugestão do CEPSUL. Na redação nova, Bock acha redundante a palavra soltura, mas no final concordou. O grupo acatou esta sugestão.

Artigo 10º - Também foi apresentada a redação do CEPSUL, que não alterou muito a redação anterior.

Foi proposto pelo grupo do CEPSUL incluir-se um novo artigo, com o seguinte texto:

Os empreendimentos aquícolas instalados em ambientes controlados em águas continentais terão obrigatoriamente que promover a captação de água à juzante.

Os participantes acharam melhor remeter este texto para o Termo de Referência para o Licenciamento do IBAMA.

NOVO ARTIGO 4º - para minimizar riscos de escapes, todo empreendimento aquícola terá que investir em instalações de contingência, cujo projeto deverá acompanhar a solicitação de licença ambiental para aprovação.

Foi aceito pelo grupo.

NOVO ARTIGO 5º - proibir a introdução, reintrodução e transferência de organismos aquáticos não-nativos que promoveram comprovado dano à biodiversidade nos locais aonde se estabeleceram.

Foi aceito pelo grupo.

NOVO ARTIGO 6º - em reservatórios, represas e açudes construídos em corpos d'água limítrofes da jurisdição nacional somente poderão ser utilizados para fins de aquicultura quando respeitados os acordos e legislações que envolvam as partes interessadas

Foi aceito pelo grupo.

NOVO ARTIGO 7º - é proibido a soltura intencional de organismos aquáticos não-nativos em ambientes externos às instalações de cultivo.

Após algumas discussões, foi aceito pelo grupo.

Após estas discussões, voltamos a à discussão das definições. Foi acordado que teríamos que discutir também o conceito de ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS, o que foi realizado.

Produtores do Paraná, presentes na reunião, apresentaram a questão dos cultivos comerciais de camarão vanamei, que teriam sido autorizados pelo próprio IBAMA e IAP, e que agora, com esta nova proposta de portaria, ficariam impossibilitados de realizar sua atividade.

Ana contesta dizendo que não poderia ter sido dada licença por parte do IAP para cultivo de espécie exótica em Unidade de Conservação Federal.

Sugestões finais:

No artigo 3º, foi incluído também o item 'd' – somente para espécies estabelecidas.

Alterou-se também o início do artigo, deixando-se apenas reintrodução e transferência, pois a idéia do grupo é dificultar a introdução de novas espécies exóticas. As espécies já estabelecidas passarão por processo de licenciamento.

5.2 – Nova Minuta da Portaria

Portaria nº xx, de de 2004.

O presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da estrutura regimental aprovada pelo decreto nº 78, de 5 de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV do regimento interno

aprovado pela portaria gm/minter nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo vista o disposto no art. 34 do decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e nas leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981 e lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e legislação complementar e o que consta no processo IBAMA nº 02001.002027/97-31.

considerando a ocorrência de introduções, reintroduções e transferências de espécies aquáticas alóctones nas águas continentais e marítimas brasileiras para fins de aquicultura;

considerando que a maior parte da produção brasileira de pescado oriundo da aquicultura é constituída por espécies exóticas;

considerando o risco de essas espécies serem vetores de organismos patogênicos não encontrados nas espécies da fauna e flora aquáticas nativas;

considerando o impacto que as translocações podem causar ao meio ambiente, e à biodiversidade nativa;

considerando as recomendações constantes do código de conduta para a pesca responsável da FAO, resolve:

Art. 1º – Estabelecer normas para introdução, reintrodução e transferência de organismos aquáticos em qualquer ambiente.

Art. 2º - Para efeito da presente portaria entende-se por:

aquicultura - o cultivo ou a criação de organismos cujo ciclo de vida, em condições naturais, se dá total ou parcialmente em meio aquático.

espécie nativa ou autóctone – espécie e /ou seus híbridos que habita ou habitou sua área natural de ocorrência incluindo seu potencial de dispersão natural.

espécie não-nativa, exótica ou alóctone – espécie e/ou seus híbridos encontrada e/ou ocorrente em uma área que não a sua de origem e distribuição natural.

transferência – processo de transporte, não natural, de organismos aquáticos de um ambiente para outro, incluindo sua soltura.

introdução – ato de inserir em meio aquático, por ação humana, intencional, espécies e/ou seus híbridos, fora de seu ambiente natural de ocorrência.

reintrodução – tentativa de restabelecer ou implementar populações de espécies nativas ou exóticas, em determinada área.

área de endemismo – espaços que abrigam determinadas espécies de ocorrência restrita àquele local.

híbridos – indivíduos resultantes do cruzamento interespecífico.

organismos geneticamente modificados (ogms) – espécies que sofreram alteração (interferência) artificial no seu genoma.

biosegurança (mapa) - são medidas de ordem sanitária, de limpeza, desinfecção, controle de trânsito de pessoas, animais e de veículos, descartes e efluentes, controle de segurança de instalações físicas dos estabelecimentos destinados a quarentena, zona de cultivo da população de animais aquáticos, com o objetivo de garantir o controle ambiental, sanitário e a saúde dos organismos aquáticos.

espécie estabelecida – espécie não-nativa que constituiu população em decorrência de ter o ciclo reprodutivo concluído no ambiente em que foi inserida, identificada através de:

- comprovação científica;
- controles estatísticos oficiais com ocorrência há pelo menos 5 anos na pesca extrativa;

Art. 3º - A reintrodução e a transferência de organismos aquáticos, não-nativos, para fins de aquicultura e repovoamento, estarão condicionados aos critérios abaixo discriminados, desde que preservadas as seguintes áreas: ambientes naturais (rios, lagos, estuários e mar territorial), unidades de conservação e áreas de endemismo.

- (a) obtenção de licença ambiental prévia junto ao ibama ou órgão ambiental competente nos termos da resolução conama 237/97;
- (b) obtenção de autorização emitida pela seap/pr;
- (c) obtenção de certificação sanitária junto ao mapa;
- (d) somente para espécies estabelecidas

Parágrafo 1º: será concedido exceção ao cultivo marinho da espécie *crassostrea gigas* (ostra do pacífico), desde que atendidos os itens a, b e c.

Parágrafo 2º: quando experimentos científicos comprovados não demonstrarem impactos adversos aos ecossistemas devido a novas introduções, reintroduções ou transferências de espécies ao meio natural, outras exceções poderão ser submetidas à aprovação, desde que o

material biológico seja oriundo de laboratório credenciado e certificado pelo mapa e de acordo com o estabelecido pelo termo de referência do licenciamento ambiental.

Art. 4º - Para minimizar riscos de escapes, todo empreendimento aquícola terá que investir em instalações de contingência, cujo projeto deverá acompanhar a solicitação de licença ambiental para aprovação.

Art 5º - Proibir a introdução, reintrodução e transferência de organismos aquáticos não-nativos que promoveram comprovado dano à biodiversidade nos locais aonde se estabeleceram.

Art 6º - Em reservatórios, represas e açudes construídos em corpos d'água limítrofes da jurisdição nacional somente poderão ser utilizados para fins de aquicultura quando respeitados os acordos e legislações que envolvam as partes interessadas

Art. 7º - É proibida a soltura intencional de organismos aquáticos não-nativos em ambientes externos às instalações de cultivo

Art. 8º - A introdução, reintrodução e transferência de organismos aquáticos geneticamente modificados ficam sujeitos à legislação pertinente em vigor.

Art. 9. Aos infratores das disposições desta portaria serão aplicadas as sanções previstas no decreto-lei nº 221/67, na lei nº 9.605/98 (lei de crimes ambientais) e legislação complementar.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a portaria nº 145 - n, de 29 de outubro de 1998.

Marcos Barros
Presidente do IBAMA

6. ANEXOS

ANEXO I – LISTA DE PARTICIPANTES

NOME	INSTITUIÇÃO	FONE	E-MAIL
Sérgio Westphal	CIDASC	48-255-0290	Westphal@cidasc.sc.gov.br
David de Carvalho Figueiredo	IBAMA Florianópolis	48-212-3319	david.figueiredo@ibama.gov.br davidcfigueiredo@bol.com.br
Marcos Palombini	S.A.A (RS)	51-9999-0473	Rozane@saa.rs.gov.br Polosproducao@saa.rs.gov.br
André Luiz Theiss	Bluefish	47-322-0034	Bluefish@terra.com.br
Lindomar Kreutzfeld	Bluefish	47-322-0034	Lindomar@intervip.psi.br
Sônia Regina Maluche	CEPSUL/IBAMA	47-348-6058	Sonia.maluche@ibama.gov.br
Ricardo Britot Borges	Fazenda Borges – PR	41-423-2569	Fazendaborges@onda.com.br
Marisa Bercht Canozi	LMM – UFSC	48-232-3279	Mbcanozi@cca.ufsc.br
Walter Quadros Suffu	UFSC-LCM	48-231-3400	Seiffert@cca.ufsc.br
Francisco Oliva	EPAGRI	48-239-8047	Neto@epagri.rct-sc.br
Adriano Marenzi	UNIVALI	345-5990	Marenzi@cttmar.univali.br
Hilton Amaral Junior	EPAGRI	365-1319	Hilton@epagri.rct-sc.br
Gosuke Sato	EPAGRI	365-1319	Sato@epagri.rct-sc.br
Pedro Wilson Bertelli	FURB	321-0471	Bertelli@furb.br
Luiz Fernando Duboc	GPIC-MHNCI Curitiba	41-267-0819	Lfduboc@uol.com.br
Mauricio Hostil Silva	UNIVALI	341-7729	Hostim@univali.br
Antonio Carlos Beaumord	UNIVALI	341-7942	Beaumord@cttmar.univali.br
Celso Fernandes Lin	CEPSUL/IBAMA	348-6058	Celso_lin@hotmail.com
Ana Maria Torres Rodrigues	IBAMA/CEPSUL	348-6058	ana.rodrigues@ibama.gov.br
Arno Hubbe Filho	CEPSUL/IBAMA	348-6058	arno.hubbe-filho@ibama.gov.br